

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo nº 007004/2026-59

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Requisitante: SEÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO E CONTROLE DE
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SECOMED/SMS

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição de materiais médico-hospitalares (padronizados) que visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Atestamos o cumprimento do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestamos que os documentos exigidos para instrução do presente processo licitatório atendem os requisitos mínimos legais, inclusive sobre a estimativa de despesa, pesquisa de mercado e recursos orçamentários.

Ressaltamos também que os itens a serem licitados se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através do edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O fornecimento de produtos para Saúde (padronizados) se faz necessário para manter o abastecimento regular das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo assim o funcionamento adequado de hospitais, policlínicas, ambulatórios, dentre outros estabelecimentos. Esses materiais são fundamentais nas unidades de saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

➤ **BOLSA DE TRANSFUSÃO DE SANGUE 150ML**

A aquisição de **bolsas de transferência de sangue com capacidade de 150 ml** é tecnicamente necessária para atender às demandas operacionais dos serviços de hemoterapia desta instituição, garantindo a correta manipulação, fracionamento e transferência de hemocomponentes, especialmente em procedimentos que envolvem **volumes reduzidos**, como transfusões pediátricas, neonatais ou uso fracionado de componentes sanguíneos.

As bolsas de transferência de 150 ml permitem maior **precisão no acondicionamento e na administração de pequenos volumes**, reduzindo desperdícios, minimizando riscos de contaminação e assegurando maior segurança transfusional ao paciente. Seu uso é essencial para manter a rastreabilidade, a integridade e a qualidade dos hemocomponentes durante todo o processo de transferência.

Do ponto de vista técnico-sanitário, o material deve ser **estéril, apirogênico, atóxico, confeccionado em material compatível com hemocomponentes**, possuir sistema fechado e ser devidamente **registrado junto à autoridade sanitária competente**, atendendo às normas vigentes da ANVISA e demais legislações aplicáveis à área de hemoterapia. Tais características são indispensáveis para garantir a segurança do paciente, dos profissionais de saúde e a conformidade regulatória do serviço.

A padronização da capacidade de 150 ml justifica-se ainda pela **adequação aos protocolos técnicos e assistenciais adotados**, contribuindo para a eficiência dos procedimentos, a redução de perdas de material biológico e a otimização dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição das bolsas de transferência de sangue de 150 mL mostra-se **tecnicamente justificada e imprescindível** para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento das boas práticas em hemoterapia e o atendimento seguro às necessidades assistenciais da instituição.

➤ **CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF (Nº 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5)**

A aquisição pública de **cânulas endotraqueais sem cuff** é tecnicamente necessária para garantir a adequada assistência ventilatória em procedimentos anestésicos, emergenciais e de terapia intensiva, especialmente em **pacientes pediátricos e**

neonatais, nos quais o uso de cânulas com cuff não é recomendado em razão do maior risco de lesões da mucosa traqueal.

As cânulas endotraqueais sem cuff permitem a manutenção da via aérea de forma segura, respeitando a anatomia do paciente, reduzindo a possibilidade de **isquemia, edema, estenose subglótica e outras complicações associadas à pressão do balonete**, contribuindo para melhores desfechos clínicos.

Do ponto de vista técnico-sanitário, tais dispositivos devem ser **estéreis, descartáveis, atóxicos, apirogênicos e confeccionados em material flexível e transparente**, possibilitando adequada visualização, posicionamento correto e monitoramento de secreções. Devem ainda possuir **conector universal**, marcação de profundidade, extremidade distal atraumática e compatibilidade com os equipamentos de ventilação mecânica utilizados pela instituição.

A aquisição justifica-se também pela necessidade de **padronização dos materiais médico-hospitalares**, atendimento aos **protocolos clínicos vigentes** e garantia da continuidade dos serviços assistenciais, evitando desabastecimento em setores críticos como centro cirúrgico, unidades de terapia intensiva e serviços de urgência e emergência.

Ressalta-se que as cânulas endotraqueais sem cuff devem estar **devidamente registradas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e em conformidade com a legislação sanitária e normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, segurança e eficácia do produto.

Dessa forma, a aquisição pública de cânulas endotraqueais sem cuff mostra-se **tecnicamente justificada e indispensável** para a adequada prestação dos serviços de saúde, garantindo assistência segura, eficiente e alinhada às boas práticas assistenciais.

➤ **CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA 1.9 A 2.0FR (TIPO C)**

A aquisição do Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) calibre 1.9 a 2.0 French justifica-se pela necessidade de garantir acesso venoso central seguro, eficaz e de longa permanência, especialmente em pacientes que demandam terapias intravenosas prolongadas, tais como antibioticoterapia de longo prazo, nutrição parenteral, quimioterapia, infusão de soluções irritantes ou vesicantes, bem como medicamentos de alta osmolaridade.

Os cateteres PICC de baixo calibre (1.9 a 2.0 FR) são particularmente indicados

para uso em pacientes neonatais, pediátricos e adultos com rede venosa periférica frágil ou de difícil acesso, reduzindo o risco de trauma vascular, flebite, infiltração e extravasamento. Além disso, apresentam menor taxa de complicações mecânicas e infecciosas quando comparados a acessos venosos centrais convencionais, desde que utilizados conforme protocolos assistenciais vigentes.

Do ponto de vista técnico-assistencial, o PICC permite a inserção por veia periférica com posicionamento central da ponta, proporcionando maior estabilidade do acesso, menor necessidade de punções repetidas e maior conforto ao paciente. Essa característica contribui diretamente para a segurança do cuidado, redução da dor, diminuição do estresse do paciente e otimização da assistência de enfermagem e médica.

A padronização do calibre 1.9 a 2.0 FR atende às recomendações clínicas para infusão segura em vasos de pequeno diâmetro, preservando a integridade vascular e garantindo fluxo adequado para as terapias indicadas. Ademais, a utilização desse tipo de dispositivo está alinhada às boas práticas assistenciais, às diretrizes de segurança do paciente e ao controle de infecção relacionada à assistência à saúde (IRAS).

Dessa forma, a aquisição do Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) 1.9 a 2.0 FR mostra-se tecnicamente necessária e imprescindível para assegurar a continuidade, qualidade e segurança dos tratamentos intravenosos, contribuindo para melhores desfechos clínicos e para a eficiência dos serviços de saúde.

➤ CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 04

A aquisição do Cateter para Oxigênio nº 04 justifica-se pela necessidade de assegurar a oferta contínua e segura de oxigenoterapia aos pacientes atendidos nos serviços de saúde, sendo este um insumo essencial para o suporte respiratório em diversas condições clínicas, como insuficiência respiratória aguda ou crônica, hipóxia, doenças pulmonares, pós-operatório, emergências clínicas e situações de urgência e emergência.

O cateter para oxigênio nº 04 é indicado para administração de oxigênio em baixos fluxos, sendo amplamente utilizado em pacientes adultos e pediátricos, conforme avaliação clínica, por permitir adequada adaptação anatômica e conforto durante o uso. Seu emprego é fundamental para manter níveis adequados de saturação de oxigênio, contribuindo para a estabilidade clínica e prevenção de complicações decorrentes da hipoxemia.

Do ponto de vista técnico-assistencial, trata-se de um dispositivo de uso simples, seguro e eficaz, fabricado em material flexível, atóxico e biocompatível, que minimiza o risco de lesões nasais e proporciona maior conforto ao paciente durante a terapia. Além disso, o cateter para oxigênio nº 04 possibilita monitoramento contínuo do paciente sem comprometer sua mobilidade, quando clinicamente permitido.

A disponibilidade regular desse insumo é indispensável para a continuidade da assistência, considerando sua alta rotatividade, caráter descartável e utilização frequente em unidades hospitalares, ambulatoriais e de pronto atendimento. A ausência ou insuficiência desse material pode comprometer diretamente a segurança do paciente, atrasar intervenções terapêuticas e impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado.

Dessa forma, a aquisição pública do Cateter para Oxigênio nº 04 mostra-se tecnicamente necessária, garantindo condições adequadas para a prestação de assistência à saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança do paciente e atendimento às demandas assistenciais da rede de saúde.

➤ **DISPOSITIVO PARA COLETA A VÁCUO DE SANGUE Nº 23G – COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA**

A aquisição do Dispositivo para Coleta a Vácuo de Sangue nº 23G, dotado de dispositivo de segurança, justifica-se pela necessidade de garantir a realização de procedimentos de coleta sanguínea de forma segura, eficaz e padronizada, assegurando a qualidade das amostras laboratoriais e a proteção dos profissionais de saúde envolvidos na assistência.

O dispositivo de coleta a vácuo calibre 23G é especialmente indicado para pacientes com rede venosa periférica de difícil acesso, como idosos, pacientes pediátricos, oncológicos, crônicos ou com fragilidade vascular, permitindo punção menos traumática, com menor risco de hematomas, extravasamentos e falhas de coleta. Seu uso contribui para maior conforto do paciente e melhor adesão aos procedimentos diagnósticos.

Do ponto de vista técnico e de biossegurança, o dispositivo com mecanismo de segurança integrado é fundamental para a prevenção de acidentes com material perfurocortante, reduzindo o risco de exposição ocupacional a agentes biológicos, conforme as diretrizes de segurança do paciente e da saúde do trabalhador. A ativação

PROCESSO Nº **007004/2026-59**

do sistema de segurança após o uso minimiza a possibilidade de perfurações acidentais e contaminações, protegendo profissionais e usuários do serviço de saúde.

Além disso, o sistema de coleta a vácuo garante volume adequado de amostra, reduz interferências pré-analíticas e assegura maior confiabilidade dos resultados laboratoriais, contribuindo para diagnósticos mais precisos e condutas clínicas apropriadas. A padronização desse tipo de dispositivo também favorece a racionalização de insumos e a eficiência dos fluxos assistenciais.

Considerando o caráter descartável, a alta rotatividade e a ampla utilização desse material nos serviços de saúde, sua aquisição pública é imprescindível para assegurar a continuidade da assistência, a conformidade com as normas de biossegurança e a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a aquisição do Dispositivo para Coleta a Vácuo de Sangue nº 23G, com dispositivo de segurança, mostra-se tecnicamente necessária para atender às demandas assistenciais, promover a segurança do paciente e do trabalhador, e garantir a efetividade dos serviços de saúde no âmbito da administração pública.

➤ **DISTEMA FECHADO PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEOPULMONAR NEO/PED
Nº 05**

A aquisição do Sistema Fechado para Aspiração Traqueopulmonar Neopediátrico nº 05 justifica-se pela necessidade de garantir assistência ventilatória segura, eficaz e contínua a pacientes neonatais e pediátricos em ventilação mecânica invasiva, especialmente aqueles internados em unidades de terapia intensiva.

O sistema fechado de aspiração permite a remoção de secreções das vias aéreas sem a desconexão do circuito do ventilador mecânico, mantendo a pressão positiva das vias aéreas, a oxigenação e a estabilidade hemodinâmica do paciente. Essa característica é essencial em neonatos e crianças, que apresentam maior vulnerabilidade a dessaturações, atelectasias e instabilidade clínica durante procedimentos invasivos.

Do ponto de vista técnico-assistencial, o sistema fechado reduz significativamente o risco de contaminação do ambiente e das vias aéreas do paciente, contribuindo para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde, incluindo a pneumonia associada à ventilação mecânica (PAV). Além disso, proporciona maior segurança aos profissionais de saúde, ao minimizar a exposição a aerossóis e secreções respiratórias.

O calibre nº 05 é indicado para pacientes neonatais e pediátricos, sendo compatível com tubos endotraqueais de pequeno diâmetro, garantindo aspiração eficiente com menor risco de trauma da mucosa traqueal, sangramentos e complicações respiratórias. O uso desse dispositivo favorece a padronização dos cuidados, assegurando a adequação técnica do procedimento conforme o perfil do paciente.

Considerando o uso contínuo, a necessidade de trocas periódicas conforme protocolos institucionais e o caráter descartável do material, a disponibilidade regular do sistema fechado de aspiração traqueopulmonar neopediátrico é imprescindível para a manutenção da assistência segura e ininterrupta nas unidades de saúde.

Dessa forma, a aquisição pública do Sistema Fechado para Aspiração Traqueopulmonar Neopediátrico nº 05 mostra-se tecnicamente necessária para garantir a qualidade da assistência, a segurança do paciente e do profissional de saúde, bem como o cumprimento das boas práticas assistenciais e dos princípios da eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

Em resumo, o fornecimento de materiais hospitalares é um pilar fundamental para a continuidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão para o exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 30/09/2025, conforme link: <https://pncp.gov.br/app/pca/58200015000183/2026>

| Id do item no PCA | Categoria do Item | Código da Classificação Superior (Classe/Grupo) | Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo) | Valor Total Estimado (R\$) |
|-------------------|-------------------|---|---|----------------------------|
| 642 | Material | 6515 | INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS | R\$ 17.585.791,34 |

Esta previsão cumpre o disposto no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que a elaboração do estudo

técnico preliminar deverá considerar o plano de contratações anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas selecionadas atendam aos seguintes requisitos mínimos a serem exigidos na fase de habilitação do certame:

- **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária da sede do licitante.**

Justificativa para exigência: O alvará sanitário é emitido pela autoridade sanitária competente e é um requisito legal para garantir que os fornecedores seguem todas as normas e regulamentações de segurança e qualidade. Isso assegura que os medicamentos, insumos farmacêuticos e **correlatos** são armazenados, manuseados e distribuídos de acordo com padrões rigorosos, protegendo a saúde pública e garantindo que os produtos oferecidos são seguros e eficazes. Conforme previsto no **art. 21 da Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973**, o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido **somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente** dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei. Portanto, deverá ser exigida do licitante vencedor do certame a apresentação do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária, uma vez que os itens a serem licitados se enquadram nas categorias de produtos previstas na Lei Federal nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

- **Apresentação de Autorização de funcionamento (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde.** Justificativa: Essa é uma exigência legal que ajuda a proteger a saúde pública, assegurando que os produtos farmacêuticos, **produtos para saúde**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, sejam manuseados, armazenados e distribuídos de acordo com os padrões estabelecidos pela regulamentação sanitária brasileira. De acordo com o disposto na **RDC nº 16 de 1º de abril de 2014**, AAFE é exigida de cada empresa que realiza atividades de

armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, **produtos para saúde**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Portanto, torna-se necessária a exigência de Autorização de funcionamento (AFE) do licitante vencedor do certame, uma vez que os produtos a serem licitados pertencem às categorias tratadas na RDC nº 16 de 1º de abril de 2014.

- **Registro dos produtos no Ministério da Saúde – ANVISA.** Justificativa para exigência: A obrigatoriedade de registro de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, no Ministério da Saúde, está prevista **art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.**

Atestamos que os requisitos de ordem e qualificação técnica constantes no Termo de Referência se enquadram no inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos citados acima, e são estritamente necessários e suficientes para à execução satisfatória do objeto.

4 – DAS QUANTIDADES

4.1 As quantidades determinadas para contratação foram estimadas com base no histórico de consumo das unidades de saúde deste Município, conforme registrado no Sistema de Gerenciamento de Estoque (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. A Estimativa para aquisição contratação é baseada no consumo médio acrescido de uma margem de segurança conforme relatório as fls. 19 a 22.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|---|------|--------|
| 01 | BOLSA DE TRANSF. DE SANGUE 150ML | UNID | 100 |
| 02 | CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 2,0 | UNID | 10 |
| 03 | CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 2,5 | UNID | 10 |
| 04 | CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 3,0 | UNID | 10 |
| 05 | CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 3,5 | UNID | 20 |
| 06 | CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 4,0 | UNID | 10 |
| 07 | CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº 4,5 | UNID | 10 |
| 08 | CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIF. 1.9 A 2.0 FR (TIPO PICC) | UNID | 10 |

| | | | |
|----|--|------|------|
| 09 | CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 04 | UNID | 30 |
| 10 | DISP. COL. A VÁCUO DE SANGUE Nº 23G – COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA | UNID | 1500 |
| 11 | SISTEMA FECHADO PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEOPULMONAR NEO/PED Nº 05 | UNID | 10 |

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A consulta ao **Banco de Preços de Saúde (BPS)** e ao Painel de Preços revelou um mercado maduro e altamente competitivo. Os itens listados, (BOLSA DE TRANSFUSÃO DE SANGUE 150ML, CÂNULA ENDOTRAQUEAL SEM CUFF, CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA 1.9 A 2.0FR, CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 04, DISPOSITIVO PARA COLETA A VÁCUO DE SANGUE Nº 23G COM DISP. DE SEGURANÇA e SISTEMA FECHADO PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEOPULMONAR NEO/PED Nº 05), são fabricados por diversos fornecedores nacionais e importadores, o que mitiga riscos de desabastecimento.

Conclui-se que não existem impedimentos técnicos ou falta de fornecedores para o objeto pretendido. As descrições técnicas utilizadas garantem a qualidade necessária para a segurança do paciente e do profissional, mantendo a ampla concorrência necessária para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Com o intuito de identificar diferentes soluções existentes no mercado que possam atender às necessidades da Administração, e considerando se tratar de aquisição de bens de consumo, realizamos pesquisa de preços utilizando o parâmetro detalhado no item 6 descrito a seguir e consultamos editais de outros órgãos e entidades que tratavam de contratações similares ao objeto do presente estudo, porém não vislumbramos outras alternativas diferentes da contratação pretendida que possam melhor atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

5.1- DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM CONSÓRCIO

A redação trazida no caput artigo 15 da NLLC traz a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Desta maneira, informamos que **NÃO temos objeção** quanto a participação de empresas em consórcio.

6 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se uma metodologia combinada de parâmetros para assegurar a compatibilidade com o mercado

A hierarquia de pesquisa seguiu os seguintes critérios:

1. **Parâmetro do Art. 5º, inciso I (Painel de Preços/BPS):** Realizada a consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS), constatou-se a escassez de registros recentes ou compatíveis para os itens específicos, inviabilizando o uso exclusivo deste parâmetro.
2. **Parâmetro do Art. 5º, inciso IV (Sites Especializados):** Diante da lacuna no BPS, utilizou-se a pesquisa em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, conforme autorizado pela norma, para captar a realidade inflacionária e logística atualizada do setor farmacêutico.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de entrega única para o fornecimento de materiais hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo assim o funcionamento adequado dessas unidades, conforme exposto no item 1 do presente ETP.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Informamos que o critério de adjudicação do objeto se dará por **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM INDIVIDUAL**, declarará o vencedor de cada item individualmente, escolhendo a proposta de menor preço. Os itens podem ser ofertados por qualquer empresa do ramo, assegurando assim os princípios da competitividade e igualdade da licitação. É o padrão legal para garantir a competitividade, permitindo que diferentes empresas vençam itens distintos.

Ademais, ressaltamos que será aplicado na presente contratação o disposto no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar 123/2006, com destinação de **COTAS AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP/COOP E COTAS**



EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição para o fornecimento de materiais hospitalares, a Secretaria Municipal de Saúde terá condições de manter o abastecimento regular das unidades de saúde, garantindo o pleno funcionamento dessas unidades.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a aquisição.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Até a presente data, não constatamos contratações correlatas na PMS que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da presente contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de materiais hospitalares pode ter impactos ambientais significativos e é importante considerarmos práticas sustentáveis para minimizar esses efeitos. Seguem abaixo algumas práticas a serem adotadas:

- ✓ **Gestão Adequada dos materiais hospitalares:** Uma gestão eficiente dos materiais hospitalares pode contribuir para a redução do desperdício e, conseqüentemente, diminuir o impacto ambiental. Isso envolve otimizar os estoques, evitar excessos e garantir que os materiais sejam utilizados de forma adequada e racional.
- ✓ **Reutilização e Reciclagem:** Sempre que possível, deverá ser considerado a reutilização de materiais. Isso pode incluir a esterilização e reutilização de dispositivos médicos, desde que seja seguro e apropriado. Além disso, promover a reciclagem de resíduos, como papel, plástico e vidro, para reduzir o impacto

ambiental.

- ✓ **Educação da Equipe de Saúde:** Treinamento da equipe de saúde sobre a importância da gestão adequada dos materiais e os impactos ambientais. Isso pode incluir práticas como a correta segregação de resíduos e o uso consciente de materiais.


13 – DA ANÁLISE DE RISCOS

Ressaltamos que não foi elaborada análise de riscos para presente contratação em razão da baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado, pois entendemos que a referida análise seja mais aplicável à obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado supera **R\$ 200.000.000,00**. Ademais, entendemos que as condições da futura aquisição contemplam mecanismos de controle de riscos que visam assegurar que a execução da AF ocorra de forma segura e eficiente, dentre elas podemos destacar: **1 – Definição de prazos de fornecimentos condizentes com o mercado.** Essa condição ajudará a reduzir riscos de atrasos ou não cumprimento das condições contratadas. **2 – Cláusulas de penalidades para o não cumprimento dos prazos, especificações ou condições acordadas.** Essas cláusulas atuam como mecanismos de controle que minimizam riscos de inadimplemento ou inexecução contratual.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos ser viável a aquisição para o fornecimento de materiais médico-hospitalares, visando manter o abastecimento regular das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando assim o pleno funcionamento dessas unidades.

Data: 04/02/2026



Vania Santos Oliveira
Chefe de Seção – SECAMED/SMS
Em substituição



PREFEITURA DE
Santos

Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
SEÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO E CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS - SECOMED

PROCESSO Nº 007004/2026-59

Santos, 31 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA NO CATMAT

Considerando a obrigatoriedade estabelecida pela Portaria nº 18/2025-SMS quanto à adoção dos descritivos constantes no Catálogo Eletrônico de Padronização do Ministério da Saúde – CATMAT, informamos que foi realizada pesquisa minuciosa no referido catálogo pela Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (COPAPS), com a utilização de termos técnicos e palavras-chave relacionadas ao item **CATÉTER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIF. 1,9 A 2,0 FR (TIPO PICC)**. Contudo, **não foi identificada nenhuma correspondência compatível** que atenda de forma adequada às especificações técnicas, operacionais e às necessidades do serviço prestado por esta Secretaria para o referido item.

Ressalta-se que, apesar dos esforços empreendidos na busca pela padronização, verificou-se que não há código que contemple integralmente o conjunto de especificações técnicas exigidas para o item em questão, especialmente no que se refere à combinação simultânea dos seguintes requisitos abaixo, o que inviabiliza a correspondência com os códigos atualmente disponíveis no CATMAT.

- Cateter tipo PICC;
- Material em silicone (bioestável e biocompatível);
- Duplo lúmen;
- Calibre reduzido (1.9 a 2 Fr), indicado principalmente para uso neonatal/pediátrico;

Dessa forma, a utilização de código CATMAT genérico poderia resultar em:

- Aquisição de produto incompatível com a necessidade clínica;
- Risco assistencial ao paciente (especialmente neonatal/pediátrico);
- Comprometimento da segurança do procedimento;
- Divergência entre o objeto contratado e a real necessidade da Administração.

Ressalta-se que, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa e à adequada definição do objeto, a descrição técnica deve refletir fielmente a necessidade da Administração Pública, ainda que não haja correspondência exata no CATMAT.

Diante do exposto, visando garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada, bem como evitar prejuízos ao atendimento da rede de saúde municipal, **justifica-**

PROCESSO Nº 007004/2026-59

se a manutenção do descritivo técnico original elaborado pela equipe técnica, ainda que não padronizado no catálogo federal, até que haja atualização do CATMAT contemplando esse tipo de material.

Vania Santos Oliveira
Chefe de Seção - SECOMED- SMS
Em substituição

Vania Santos Oliveira
Chefe da SECOMED-SMS
Reg. 39.320-7
Em Substituição